

L E I Nº 2838/84
de 05 de junho de 1984

Dispõe sobre a sinalização de vias e logradouros públicos para efeito de exploração publicitária.

ALTERADO § 2º DO ARTIGO 1º
PELA LEI Nº 3123/86

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A sinalização indicativa dos nomes das vias e logradouros públicos da cidade, dentro do perímetro urbano, será outorgada, para efeito de exploração publicitária, em regime de concessão ou permissão, pelo prazo de dois anos, mediante licitação pública.

§ 1º - O sistema a ser implantado será, obrigatoriamente, padronizado pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente.

§ 2º - Fica excluída da outorga de que trata este artigo a publicidade relativa a produtos tóxicos, cigarros, medicamentos e bebidas alcoólicas.

Artigo 2º - A concessão ou permissão de que trata esta lei poderá ser gratuita ou onerosa, segundo se estipular no respectivo ajuste contratual, do qual constará cláusula expressa obrigando a concessionária ou permissionária a reparar ou substituir as placas parcial ou totalmente danificadas.

Artigo 3º - Vencido o prazo da concessão ou permissão as placas usadas no serviço passarão ao domínio do Município, independentemente de qualquer indenização e livres de ônus.

§ Único - A exploração do serviço poderá ser objeto de nova licitação, observados o prazo e demais requisitos desta lei, assegurado à concessionária ou permissionária, em igualdade de condições, o direito à preferência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 1690/73, de 17 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de junho de 1984.

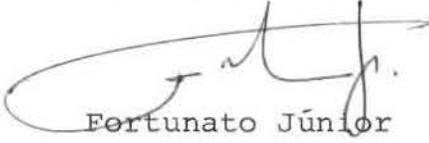

Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. da lei nº 2838/84 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de junho de 1984.


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos